



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- PROCESSO Nº 15865/2025

2. UNIDADE REQUISITANTE

- SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL - SECOM

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL	ÁREA REQUISITANTE
MAYKON WILLIAM DE CASTRO DUMER Matrícula nº 10986	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133** - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 9.605** DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).
- **LEI Nº 3.696/PMC/2016** - DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/PMC** - ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP'S PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, ARTAQUIAS E FUNDOS.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024/PMC** - REGULAMENTA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 167 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592 DE 18 DE



DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES DE CACOAL.

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº006/2024/PMC** - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, FUNDOS E AUTARQUIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024/PMC** - REGULAMENTA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, FUNDOS E AUTARQUIAS, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PREVISTO NOS ARTS. 82, 83, 84, 85 E 86 DA LEI Nº 14.133/2021.

5. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, caso se conclua pela sua viabilidade.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outros.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a definição precisa dos serviços a serem licitados, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório visando subsidiar solução apropriada para perfeita execução da prestação dos serviços intentados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente prospecto.

6. DO OBJETO/OBJETIVO

6.1. DO OBJETO:

Estabelecer a resolução para avaliar as opções mercadológicas, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicação de avisos e comunicados oficiais, em jornal diário de grande circulação no estado de Rondônia por meio eletrônico.

6.2. DO OBJETIVO

Formalizar a demanda para publicação de Avisos e Comunicados Oficiais da Administração Pública Municipal, em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia em meio eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades institucionais no exercício de 2026. Visando assegurar o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, bem como atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos atos administrativos, especialmente os relativos a licitações e contratos, em jornal diário de grande circulação local.



Buscando garantir a transparência dos atos administrativos, o amplo acesso da sociedade às informações públicas, a segurança jurídica e a regularidade dos procedimentos administrativos, prevenindo nulidades, questionamentos ou invalidações decorrentes da ausência de publicação oficial adequada.

7. DA PROSPECÇÃO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Por se tratar de um serviço comum verifica-se a existência no mercado de empresas que forneçam os serviços pretendidos fato este que favorece a contratação de fornecedor aumentando a competitividade. Neste enquadramento, transcorremos as possibilidades levantadas:

7.1. DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS:

SOLUÇÃO 01: Execução direta pela Administração.

A execução direta pela Administração, pode ser considerada inviável em razão da inexistência de meios próprios adequados, bem como da ausência de acesso a veículos de comunicação de grande circulação. Ademais, a eventual publicação em meios não especializados pode acarretar risco de descumprimento das exigências legais, alcance insuficiente do público-alvo e possibilidade de questionamentos quanto à efetividade e à regularidade do procedimento.

SOLUÇÃO 02: A contratação de uma empresa especializada.

A contratação de uma empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação regional representa uma estratégia vantajosa para o serviço público por garantir maior agilidade na execução das atividades.

A adoção do meio eletrônico se mostra mais vantajosa por aliar economicidade, agilidade na divulgação e maior alcance da informação, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública.

7.2. DA APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

SOLUÇÃO 02:

Dentre as soluções descritas no decorrer do levantamento de mercado, notou-se que considerando os meios disponíveis e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a alternativa possivelmente mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços pretendidos SOLUÇÃO 02. No que se refere ao formato eletrônico, sua adoção atende ao disposto no art. 54, § 1º, da referida lei, que exige a publicação de extratos de editais em jornal diário de grande circulação, além do Diário Oficial e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A substituição da mídia impressa pelo meio eletrônico fundamenta-se na evolução tecnológica, na redução do impacto ambiental, na maior agilidade operacional, e economia de recursos públicos, sem



prejuízo da exigência de ampla divulgação, acesso público e confiabilidade da informação.

Desta forma, o objetivo pretendido expresso na SOLUÇÃO 02, possivelmente seria o recurso mais eficiente e vantajoso para plena satisfação do objeto pretendido.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA JUSTIFICATIVA NECESSIDADE:

Mostra-se necessária e indispensável para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à divulgação dos atos administrativos, licitatórios e contratuais.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio constitucional basilar da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo condição essencial para a validade, eficácia e transparência das ações governamentais.

Nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é obrigatória a publicação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação. Referida exigência legal não se restringe aos periódicos impressos, abrangendo, igualmente, os jornais de grande circulação disponibilizados exclusivamente em meio eletrônico, desde que assegurado o amplo acesso ao público em geral.

Tal interpretação decorre da própria evolução tecnológica, que impactou significativamente os meios de comunicação e de divulgação oficial, bem como da opção expressamente consagrada pela Lei nº 14.133/2021 de privilegiar o uso de ferramentas digitais como instrumentos de publicidade dos atos administrativos.

Nesse contexto, destaca-se a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (arts. 174, 175 e 176), instituído pela própria lei como plataforma eletrônica centralizadora da divulgação dos atos praticados no âmbito das contratações públicas.

Ressalte-se, ainda, que boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, da referida lei já não possui versões físicas, operando exclusivamente em formato digital, o que reforça o entendimento de que a exigência legal de publicação em jornal de grande circulação deve ser interpretada de forma compatível com a realidade tecnológica atual.

A ausência ou insuficiência de divulgação oficial dos atos administrativos pode comprometer a legalidade dos procedimentos, gerar insegurança jurídica, restringir a competitividade nos certames licitatórios e acarretar a nulidade dos atos praticados, além de sujeitar a Administração a questionamentos por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

8.2. DA FINALIDADE PÚBLICA

Assegurar ampla divulgação e efetivo acesso à informação, bem como garantir maior alcance, economicidade, eficiência e celeridade, entende-se que o “jornal diário de grande circulação”, previsto



no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, compreende tanto os periódicos impressos quanto os exclusivamente eletrônicos, desde que reconhecidamente de grande circulação e de livre acesso ao público.

Busca-se, assim, garantir que as publicações sejam realizadas de forma correta, em conformidade com os parâmetros legais e com o alcance necessário para atingir a coletividade, possibilitando maior publicidade, transparência e fiscalização dos atos públicos. Tal medida visa, ainda, assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, promovendo uma comunicação clara, acessível e efetiva entre o Poder Público e a sociedade.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais configura-se como medida estratégica e indispensável para assegurar a transparência, a confiabilidade e a efetividade da comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento das relações entre a Administração Pública e a população.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em consideração a solução eleita a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento por meio de licitação Sistema de Registro de Preço na modalidade pregão eletrônico tipo menor preço por item, fundamentado na Lei nº 14.133/2021- Institui normas para Licitações e Contratos Administrativos. O SRP proporcionará eficiência administrativa, reduzirá o número de licitações, possibilitará a compra progressiva, atenderá distintas unidades, reduzirá custos operacionais e sintetizará o fluxo de processos. Acentuam-se as escalas as vantagens:

- **Economia de Recursos Públicos:** O pregão eletrônico permite uma ampla competição entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos para a administração pública. Isso proporciona economia de recursos que podem ser direcionados para outras necessidades dos serviços públicos.
- **Transparência e Legalidade:** O pregão eletrônico é conduzido de forma transparente, seguindo os princípios da legalidade e da publicidade. Isso garante que o processo de contratação seja realizado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, prevenindo possíveis questionamentos posteriores.
- **Agilidade e Eficiência:** O pregão eletrônico é conhecido por sua agilidade e eficiência na realização de processos licitatórios. Isso permite que a contratação seja concluída em um tempo mais curto.
- **Flexibilidade na Contratação:** A modalidade de registro de preços oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração pública adquira os produtos conforme sua necessidade ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.
- **Garantia no fornecimento:** Ao estabelecer um contrato por meio do registro de preços, as secretarias têm a garantia de que serão abastecidas com os materiais solicitados de forma contínua, evitando possíveis interrupções no fornecimento.

Essas vantagens demonstram por que o pregão eletrônico - Registro de Preço do tipo menor preço por item é a melhor solução para atender o município, proporcionando economia, transparência e eficiência



na contratação.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESTIMATIVADAS QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E COMUNICADOS OFICIAIS, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO ELETRÔNICO.	SERVIÇO	700	R\$49,88	R\$34.916,00

10.1. DA MEMORIA/HISTÓRICO DE CONSUMO:

O quantitativo estimado foi definido com base na memória de consumo, a partir da análise do histórico da contratação realizada em 2025. Registra-se que houve variação na unidade de medida e na modalidade da contratação, tendo-se optado pela publicação exclusivamente em meio digital, circunstância que justifica tanto a quantidade ora solicitada quanto o valor estimado para a presente contratação

Contratação de Serviço de Publicação de Avisos e Comunicados Oficiais, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Rondônia.							
UND. MEDIDA	Quant. Utilizada em 9 meses em 2025	Média de Consumo mensal	Média consumo em 12 Meses	Valor R\$ Unitário por Cm x Coluna em 2025	Média de Consumo mensal em R\$	Valor total em R\$ consumo em 9 meses em 2025	Média valor em 12 Meses
Cm x Coluna	3853,60 Cm x Coluna	428,17 Cm x Coluna	5.138,04 Cm x Coluna	R\$ 23,00	R\$ 9.850,00	R\$ 88.632,80	R\$ 120.000,00

10.2. DO CUSTO ESTIMADO:

O valor total estimado perfaz aproximadamente **R\$34.916,00 (Trinta e quatro mil novecentos e dezesseis reais)**, sendo que constitui mera previsão dimensionada.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa N° 65 de 07 de julho de 2021.

Os valores dos objetos estão baseados em amplas pesquisas de preços realizadas com empresas do âmbito regional e Banco de preço. Assim restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.



O valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Administração Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não consumo total do valor registrado.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art.40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo assim a ampla concorrência, tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de atender a necessidade das secretarias participantes da pretensa licitação.

12. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40, inciso II e Art. 82.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou os processos licitatórios, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

Isto posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente se



justifica a necessidade do registro de preço para futura e eventual aquisição dos materiais em epígrafe.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ASSINATURA DE ARP/PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução dos serviços.

No entanto, a unidade solicitante deverá designar servidor responsável para o devido acompanhamento/conferência e fiscalização da execução dos serviços de publicação dos atos oficiais.

13.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Os serviços por si só permite a sua execução, não sendo necessário proceder a contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento planejado atende toda necessidade existente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA e na Lei Orçamentária Anual LOA.

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Superintendência de Comunicação Municipal, conforme informações abaixo:

UNIDADE GESTORA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL - SECOM
AÇÃO PROGRAMÁTICA	32.001-SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL - SECOM
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	32.001.24.131.0002.2.307 - COMUNICAÇÃO DE GOVERNO EXECUTIVO - SECOM
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	150000000
REDUZIDO	322

15. LOCAL/PRAZO/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. DO LOCAL:

15.1.1. A publicação de Avisos e Comunicados Oficiais serão executados integralmente em ambiente eletrônico, por meio de portal/jornal eletrônico oficial disponibilizado pela empresa contratada, com acesso público via internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

15.2. DO PRAZO

15.2.1. A execução do objeto contratual está prevista para atender à vigência do exercício de 2026, com contrato de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser



prorrogado na forma da legislação vigente, em razão da natureza contínua do serviço e conforme o planejamento administrativo do órgão.

15.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.3.1. O jornal eletrônico deverá:

- a) Possuir seção específica ou espaço claramente identificado para publicação de atos oficiais e administrativos;
- b) A publicação deverá ser disponibilizada integralmente, sem qualquer tipo de supressão ou restrição quanto ao conteúdo, ao número de caracteres ou de páginas., em local de fácil acesso ao público. Deverá, ainda, conter botão específico para download, em formato que permita o salvamento do arquivo na íntegra, garantindo ampla transparência e acesso à informação.
- c) Cada publicação deverá corresponder, obrigatoriamente, a um único ato oficial. sendo vedada à contratante a inclusão, em uma mesma publicação, de mais de um assunto, bem como a cumulação de avisos de licitações, pregões ou quaisquer outros atos administrativos que se refiram a temas, objetos ou processos distintos, ainda que relacionados entre si, devendo cada ato ser divulgado de forma individualizada.
- d) Disponibilizar o portal eletrônico de forma contínua (24h/7 dias), comunicando previamente à Administração qualquer manutenção programada, bem como informando imediatamente eventuais indisponibilidades do sistema;
- e) Organizar as publicações em sessão estruturada, com menus de navegação e classificação adequada;
- f) Disponibilizar menu específico para classificação das publicações e ferramenta de pesquisa que permita a localização rápida e eficiente dos atos publicados;
- g) A publicação deverá ser certificada pelo responsável do meio eletrônico;
- h) Confirmar o recebimento dos ofícios e solicitações de publicação encaminhada pela Superintendência de Comunicação até as 17h (dezesesseis horas) de cada dia;
- i) Garantir que as publicações encaminhadas e confirmadas até o horário estabelecido estejam disponíveis no portal eletrônico no mesmo dia em que forem confirmadas.
- j) Manter todas as publicações disponíveis para consulta pública, em servidor do próprio site, pelo prazo mínimo exigido em lei.

15.4. A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) tipo de ato publicado;
- b) data da publicação
- c) comprovantes das publicações realizadas, preferencialmente com registro eletrônico verificável, que permita a conferência e validação pela Administração.



16. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A publicação de Avisos e Comunicados Oficiais em meio eletrônico deverá atender aos requisitos abaixo elencados, de modo a assegurar a ampla divulgação dos atos administrativos, a conformidade legal e o atendimento ao interesse público:

16.1.1. Objeto Editorial e Abrangência: O veículo de comunicação deverá comprovar que possui linha editorial predominantemente voltada ao Estado de Rondônia, com produção regular de conteúdos relacionados a:

- a) política Rondoniense,
- b) administração pública,
- c) economia regional,
- d) esporte,
- e) cultura, lazer e eventos regionais e entre outros de interesse público.

16.1.2. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de:

- a) Declaração formal informando a periodicidade e linha editorial do veículo de comunicação eletrônico, contendo o objeto principal do veículo.
- b) links ativos ou capturas de tela de matérias recentemente publicadas, evidenciando a cobertura do Estado de Rondônia.

16.2. Deverá ainda ser apresentada:

16.2.1. Produção Jornalística:

- a) O jornal eletrônico deverá possuir jornalista profissional próprio e produzir conteúdo jornalístico autoral, vedada a utilização exclusiva ou predominante de reprodução de matérias de terceiros.
- b) Comprovação por meio de declaração formal do veículo e indicação do jornalista responsável.

16.2.2. Periodicidade e Regularidade das Publicações:

- a) O veículo deverá comprovar as publicações diárias, de segunda a sexta feira.
- b) Atualização contínua do conteúdo jornalístico.

16.2.3. Caracterização como Jornal de Grande Circulação Regional: Para fins de equivalência a jornal diário de grande circulação regional, o veículo deverá demonstrar:

- a) Atuação contínua no Estado de Rondônia,
- b) Produção regular de matérias de interesse público regional,
- c) Alcance regional compatível com a divulgação de atos oficiais.

16.2.4. Conteúdo Ético e Responsabilidade Editorial: O veículo deverá apresentar declaração formal informando que não publica, veicula ou patrocina conteúdos de natureza:

- a) Violenta,
- b) Discriminatória,
- c) Ilícita,



d) Atentatória à ordem pública e contrária aos direitos e garantias fundamentais.

16.2.5. Conformidade Legal: O veículo deverá estar: regularmente constituído, em conformidade com a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária e atendendo às exigências legais aplicáveis à prestação do serviço;

16.3. DOS DEMAIS REQUISITOS:

Caberá a CONTRATADA providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Assessoria de Comunicação, quanto ao fornecimento do objeto.

A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não serão aceitos em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões exigidos em lei.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência do mesmo.

Responder pelos danos causados diretamente a Assessoria de Comunicação e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido, sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

A empresa CONTRATADA deverá receber as matérias para publicação até as 14h00 (horário de Rondônia) do dia que antecede a publicação.

Caberá a CONTRATADA encaminhar junto com a Nota Fiscal, o original da publicação a fim de conferição por parte da contratante.

O descumprimento dos prazos de publicação, a mesma arcará com as despesas de publicação em outros meios (exemplo: Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado), a ser descontado da fatura de pagamento.

A CONTRATANTE deverá oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas.

Competirá a CONTRATANTE o encaminhamento de Nota de Empenho e designação de servidor para acompanhamento da execução.

Restará a CONTRATANTE a definição de cláusulas e condições para a execução do objeto que possibilitem às empresas contratadas a efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de êxito ao objeto.

17. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Atestado de Capacidade Técnica, (Declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características,



quantidades e prazos com o objeto da licitação, num percentual mínimo de 10% da quantidade unitária requerida no presente certame, conforme art. 67 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes ou não, desde que todo o serviço prestado tenha se dado no prazo de doze meses

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto da contratação consiste em **material eletrônico**, não se verifica a ocorrência de impactos ambientais.

19. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O certame correrá na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que os serviços possam ser feitos de acordo com a necessidade de cada Secretaria. O presente certame terá como critério de avaliação por item.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação. O contrato a ser assinado entre as partes terá sua vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021.

20. DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

Por meio da presente contratação pretende-se garantir, às unidades participantes e seus diversos setores, a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades operacionais, suprimindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente ao desempenho de suas missões institucionais, presando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

A pretensa contratação será benéfica e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que efetivará o exercício de atividades administrativas e escolares no âmbito municipal.

21. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua eis que os objetos previstos neste Estudo Preliminar são essenciais para atender ao interesse público, satisfazendo as necessidades e expectativas da comunidade, de modo que, os serviços públicos sejam entregues com eficácia e transparência em benefício direto à população em geral.

Cacoal/RO, 13 de Janeiro de 2025.



RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE L.DE OLIVEIRA BATISTA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 8577

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
CHEFE NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 56971

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
AILTON PAULINO SOARES JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 10.488/PMC/2025